



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução n° 021/2018-CUni

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 10 de dezembro de 2018 e considerando o que consta no Processo n° 23129.015398/2017-94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Dirceu Medeiros de Moraes

Pró-Reitor de Planejamento no exercício da Presidência do CUni
Matrícula Siape n° 711478



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFRR

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), originalmente criado pela Resolução nº 007/2011-CUni, tem seu escopo de atuação atualizado e define seu Regime Interno em atendimento à legislação abaixo mencionada e demais correlatas as competências do NIT:

- I. Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) – que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- II. Decreto MCTIC nº 9283 de 07 de fevereiro de 2018 – que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- III. Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
- IV. Resolução nº 006/2007-CUNI (Regimento Geral da UFRR) e demais regulamentações internas pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR é um órgão administrativo complementar vinculado à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e tem as seguintes competências no âmbito institucional:

I - apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual na UFRR, assegurando na forma da lei os direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia.

II - avaliar e classificar possíveis produtos decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;

III - opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na UFRR.

IV - opinar quanto à conveniência de divulgação dos resultados de pesquisas desenvolvidas na UFRR, passíveis de proteção intelectual.

V - atuar na divulgação e difusão do conhecimento protegido pela UFRR.

VI – Preencher anualmente o Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (FORMICT).

VII - apoiar as ações de parceria da UFRR com os setores públicos e privados, no que se relaciona ao tema propriedade intelectual e a legislação vigente.

VIII - estimular e promover parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas, a fim de apoiar ações relacionadas à transferência de tecnologia e inovação, priorizando o retorno social do investimento público para a promoção do desenvolvimento da UFRR.

IX - apoiar tecnicamente a UFRR, no que tange as suas competências, na preparação de projetos cooperativos e com parceiros, de acordo com a legislação vigente.

X - estimular a ação conjunta da UFRR com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas diversas modalidades da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente.

XI - propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos pertinentes a área de competência do NIT.

XII - identificar as competências tecnológicas dos recursos humanos disponíveis na UFRR para viabilizar as interações com os setores externos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Art. 3º Poderá ser assegurado ao NIT o uso de recursos financeiros específicos do orçamento da UFRR, que poderão ser integrados à matriz orçamentária institucional, em consonância com a Lei de Inovação.

Parágrafo único: Os recursos próprios que o NIT vier a adquirir por meio de prestação de serviços, doações ou aprovação de projetos em editais poderá ser direcionada a uma Fundação.

Art.4º O NIT manterá um sítio eletrônico atualizado periodicamente, com os documentos e as normas internas relacionados a sua competência.

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o Núcleo de Inovação Tecnológica tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho técnico-científico – CTC;
- II - Diretoria;
- III - Divisões técnicas.

Seção I

Do Conselho Técnico-Científico – CTC

Art. 6º O Conselho Técnico-Científico – CTC é o órgão deliberativo, propositivo e consultivo do Núcleo de Inovação Tecnológica, com a seguinte composição:

- I - diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica, como presidente do CTC e membro nato;
- II - o coordenador de cada Divisão Técnica;
- III - um representante indicado pelo Conselho Universitário;
- IV - um representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - um representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI - um representante indicado pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação;
- VII - um representante indicado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



§ 1º. Para cada representante será indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;

§ 2º. Os representantes dos Conselhos Superiores e das Pró-reitoria participarão do CTC por um período de 2 anos (dois anos), podendo ser reconduzidos.

Art.7º Ao Conselho Técnico-Científico - CTC compete:

I - apoiar e validar o planejamento estratégico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR em consonância com as linhas gerais estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional da UFRR (PEI);

II - propor a realização de ações e atividades institucionais que viabilizem as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica;

III - propor ações e atividades para a implementação do Núcleo de Inovação Tecnológica;

IV - indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos a UFRR, para emitir pareceres e subsidiar ações do Núcleo de Inovação Tecnológica;

V- Analisar e emitir pareceres quanto as demandas técnicas do NIT.

Art. 8º O Conselho Técnico-Científico - CTC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Com a finalidade de amparar as decisões do Conselho, poderão participar das reuniões do CTC, sem direito a voto, consultores *ad hoc* com devida experiência profissional, para emitir pareceres técnicos e opiniões.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, e as atividades serão aprovadas na proporção de 50% mais um voto. Sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade.

§ 3º. O não comparecimento do representante ou suplente em 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem devida justificativa implicará em sua substituição no CTC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Seção II

DA DIRETORIA

Art. 9º. A Diretoria será exercida por um Diretor, indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 1º. A Diretoria será exercida por um Diretor, que deverá ser servidor do quadro efetivo com, preferencialmente, titulação de Doutor, indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Diretor, este indicará um Coordenador de Divisão para assumir, interinamente, a Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 10. À Diretoria compete:

I – estabelecer, executar e aprovar ações e atividades que viabilizem a organização técnica e administrativa do Núcleo de Inovação Tecnológica para facilitar e viabilizar a execução das atividades das Divisões Técnicas;

II- orientar, coordenar e aprovar os planos de ação e relatórios de atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;

III - indicar diretrizes aos Coordenadores de Divisões para estabelecer as ações e atividades das respectivas Divisões Técnicas;

IV – responder pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e representá-lo no âmbito da sua competência;

V - elaborar a proposta orçamentária do Núcleo de Inovação Tecnológica e zelar pela efetiva distribuição dos recursos.

VI - consolidar anualmente, os dados obtidos para a composição do Relatório de Gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII- Emitir parecer e coordenar as ações voltadas as criações resultantes de parcerias e de contratos de co-titularidade;

VIII- Emitir parecer e coordenar as ações voltadas a participação dos criadores nos resultados da exploração de ativos protegidos;

IX - Apoiar a ações e atividades para o desenvolvimento das Incubadoras da UFRR;

X - Emitir parecer e coordenar as atividades no que tange a manutenção e/ou abandono de ativos, quando houver.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Das Divisões Técnicas

Art. 11. As Divisões Técnicas são unidades do Núcleo de Inovação Tecnológica que reúnem ações e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Parágrafo único: A Divisão Técnica é coordenada pelo respectivo Coordenador de Divisão, pertencente ao quadro efetivo da UFRR, e indicado pela Diretoria.

Art. 12. O Núcleo de Inovação Tecnológica é composto pelas seguintes Divisões Técnicas:

- I - Divisão de Propriedade Intelectual – DPI;
- II - Divisão de Transferência de Tecnologia – DTT;
- III - Divisão de Empreendedorismo Tecnológico e Incubadoras– DETI.

Art. 13. À Coordenação das Divisões do Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

- I - cumprir as finalidades do Núcleo de Inovação Tecnológica, propiciando as condições adequadas para a execução de ações e atividades no âmbito de suas competências;
- II - superintender, coordenar, orientar, cumprir e divulgar as atividades da Divisão Técnica;
- III - participar das reuniões do Conselho Técnico-Científico – CTC;
- IV - auxiliar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- V - elaborar os planos de ações e relatórios de atividades da Divisão Técnica;
- VI - contribuir para a elaboração do planejamento estratégico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR;
- VII - representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;
- VIII - substituir a Diretoria em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. À Divisão de Propriedade Intelectual (DPI) compete:

- I- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual na UFRR, assegurando na forma da lei os direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



- II - promover a proteção dos direitos da propriedade intelectual dos resultados de atividades criativas dos pesquisadores, quando suas solicitações tiverem sido aprovadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;
- III - auxiliar os pesquisadores em procedimentos para proteções junto aos órgãos competentes;
- IV - auxiliar os pesquisadores nos procedimentos para proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;
- V – acompanhar o processamento dos pedidos e gerir o portfólio de ativos intangíveis da UFRR, visando otimizar custos de manutenção dos direitos de propriedade intelectual no portfólio;
- VI – apoiar a divulgação das informações sobre ativos intangíveis protegidos pelos órgãos competentes, gerados no âmbito da UFRR;
- VII - orientar, receber, avaliar e emitir pareceres dos pedidos de proteção do conhecimento gerado em pesquisas realizadas na UFRR e/ou com participação de outras ICT;
- VIII - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRR e Instituições Públicas ou Privadas quando estes se referirem a propriedade intelectual.

Art. 15. À Divisão de Transferência de Tecnologia (**DTT**) compete:

- I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFRR, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento no Núcleo de Inovação Tecnológica;
- II – identificar e desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando a transferência de tecnologias da UFRR, em que o retorno se reverta para a valorização do investimento público;
- III - negociar e acompanhar as licenças para a exploração da propriedade intelectual;
- IV - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRR e Instituições Públicas ou Privadas quando estes se referirem à transferência tecnológica;
- V - prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia em conformidade com a legislação vigente;
- VI - realizar atividades de prospecção de parcerias tecnológicas;
- VII - apoiar as atividades de disseminação sobre transferência de tecnologia; e
- VIII - realizar mapeamento e gestão de competências tecnológicas (portfólio) da UFRR;

Art. 16. À Divisão de Empreendedorismo Tecnológico e Incubadoras (**DETI**) compete:

- I - promover ações de empreendedorismo tecnológico que priorizem o capital social;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



II - apoiar atividades de disseminação sobre empreendedorismo e incubação de empresas, voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

III - apoiar a criação e crescimento de empresas e empreendimentos envolvendo conhecimentos e tecnologias no âmbito das atividades de pesquisa e desenvolvimento da UFRR;

IV - promover, gerir e apoiar atividades relacionadas com a incubação de empresas na UFRR e em interface com atores externos cuja interlocução se apresenta à Universidade, de acordo com a política e diretrizes para tal fim e que o benefício se reverta à coletividade.

CAPÍTULO IV DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 17. As informações, os direitos relativos à propriedade registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências gênicas, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da UFRR serão objeto de sigilo, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

§ 1º. Para fins desta Resolução, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFRR e com parceiros.

§ 2º. Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma haja a participação da UFRR, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrita das partes envolvidas, consultada ao NIT, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º. Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, o NIT deve ser consultado sobre as cláusulas de sigilo e confidencialidade que envolvem a preservação dos resultados de pesquisa e de produtos/processos passíveis de proteção na qual integrantes ou a própria UFRR tenha participação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Poderão ser implantadas unidades de informação e divulgação em outros campi da UFRR, subordinados ao NIT/UFRR, com o objetivo de atender e esclarecer os pesquisadores e criar facilidades quanto ao trâmite envolvendo a proteção da propriedade intelectual.

Art. 19. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Núcleo de Inovação Tecnológica pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas, monitores e assessorias técnicas ou jurídicas, internos ou externos à UFRR, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 20. Em virtude da não existência de recurso para os provimentos dos cargos, não haverá gratificação nos cargos previstos no NIT.

Art. 21. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico Científico do Núcleo de Inovação Tecnológica e aprovado pela Reitoria.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.